

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Acre, vinculado ao Centro de Educação e Letras e Artes, sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como área de concentração: Educação e se estrutura em duas linhas de pesquisa: Políticas e Gestão Educacional e Formação de Professores e Trabalho Docente as quais se vincularão todos os professores do programa e alunos selecionados para cursar o programa.

§ 1º A organização e o funcionamento do PPGE estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da Universidade Federal do Acre/UFAC, bem como normas estabelecidas por Resoluções do CEPEX/UFAC – Câmara de Pesquisa/UFAC que tratam especificamente da pós-graduação.

§ 2º As atividades acadêmico-científicas dos cursos oferecidos pelo PPGE são organizadas e desenvolvidas por meio de Linhas de Pesquisa que constituem eixos temáticos, agrupando-se em função dos temas e/ou perspectivas teórico-metodológicas, dos grupos de pesquisa que as compõem.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPGE tem como objetivo formar pesquisadores na área de educação, capazes não apenas de identificar problemas, mas também de propor alternativas e solucioná-los. A demanda potencial para este Programa é constituída tanto por docentes que atuam na educação superior no âmbito da própria UFAC e demais instituições de ensino superior existentes no Estado e dos profissionais da educação que atuam nas diferentes esferas da administração do sistema de ensino. Considerando ainda que o Estado do Acre está localizado em sua região de fronteira com Países da América Latina como, por exemplo, a Bolívia e o Peru e face aos acordos de cooperação existentes entre o

Governo Brasileiro com estes países que formam a chamada “Amazônia Sul/Ocidental”, a implantação de um Mestrado em Educação no Acre pode abrir diferentes perspectivas de intercâmbio e de pesquisa, podendo absorver, inclusive, candidatos oriundos desses países.

Art. 4º O PPGE tem como objetivos:

- I - Produzir conhecimento sobre a educação escolar na Amazônia;
- II - Fortalecer grupos de pesquisas e ampliar a produção acadêmica sobre política educacional e formação de professores em contexto local e regional;
- III - Fornecer informações e análises que auxiliem na formulação e implantação de políticas públicas na área de educação;
- IV - Formar e titular professores para atuar na educação superior;
- V - Qualificar os profissionais da educação que atuam nas diferentes etapas da educação básica e nas diferentes esferas da administração dos sistemas de ensino estadual e municipal.

TÍTULO III DO CURSO

Art. 5º O curso de Pós-Graduação *stricto sensu*– mestrado, oferecido pelo PPGE, visa a complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos no campo da Educação.

§ 1º - O curso de mestrado será regulamentado por normas estabelecidas pelos órgãos superiores de educação nacional e da UFAC, bem como por Resolução específica e Normativas Internas estabelecidas pelo PPGE.

Art. 6º O curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecido pelo PPGE pauta-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área de Educação.

§ 1º O curso de Mestrado possibilita que o pós-graduando desenvolva condições para realizar uma prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação no campo da educação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º Integram a organização administrativa e pedagógica do PPGE a Coordenação do Programa, o Colegiado e Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGE dispõe de uma Secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um (a) Secretário (a), conforme o disposto na Seção V deste Capítulo.

Seção I Do Colegiado

Art. 10. O Colegiado do PPGE é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 11. O Colegiado é constituído:

- I – pelo coordenador do Programa, seu presidente;
- II – pelo vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III – por dois docentes do quadro permanente, sendo dois titulares e dois suplentes, representantes de cada uma das linhas do programa;
- IV – por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo na IES, pertencente ao corpo docente permanente do PPGE.
- VI – Integram a categoria de docentes permanentes todos os professores assim enquadrados por Normativa Interna do PPGGE, por atenderem às exigências definidas pela CAPES, em Legislação específica.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

- I – definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da educação em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;
- II – definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua

inserção social, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III – aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;

IV – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGE;

V – modificar e aprovar o Regimento do Programa e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-o às instâncias competentes;

VI – deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFAC;

VII – aprovar o plano de atividades semestral, incluindo a oferta de disciplinas, seminários, e outras atividades dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;

VIII – deliberar e aprovar Editais e Resoluções para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento;

IX – avaliar a estrutura curricular e atividades acadêmicas do Programa, sugerindo modificações e encaminhá-las ao Colegiado para deliberação;

X – apreciar e decidir sobre a substituição de professor orientador, bem como sobre indicação de co-orientador(es) a partir de proposta encaminhada pelo professor orientador, considerando a natureza da dissertação do pós-graduando;

XI – decidir sobre o aproveitamento de créditos, obtidos pelos alunos, em outras instituições de ensino superior, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFAC e sobre o exame de proficiência;

XII – apreciar e homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de qualificação, de defesa de dissertação de Mestrado;

XIII – decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Programa;

XIV- deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado devidamente instruído e fundamentado pelo professor orientador;

XV – deliberar sobre desligamento de alunos do Programa e outros assuntos correlatos;

XVI – aprovar a constituição de comissões para elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

XVII– deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pelo Colegiado, pela Coordenação e/ou Representantes dos discentes do Programa;

XVIII – credenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPEHL;

XIX – apreciar e propor mudanças no Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado para deliberação.

XX – homologar as dissertações.

Art. 13. O Colegiado do PPGE se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFAC.

Seção III

Das linhas de pesquisa

Art. 14. A proposta curricular do PPGE está pautada na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrandos.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos pós-graduandos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por docentes com título de doutor que desenvolvam projetos de pesquisa, agrupados em torno de eixos temáticos, que norteiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGE.

§ 3º As Linhas devem ter em seu quadro professores que possam oferecer vagas para o Mestrado.

§ 4º Os docentes permanentes das Linhas de Pesquisa devem, obrigatoriamente, oferecer disciplinas do PPGE.

§ 5º Os grupos de pesquisa que se vinculam academicamente a cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq e na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFAC.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 15. A Coordenação do PPGE é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes, colaboradores e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFAC.

Parágrafo único. Os docentes visitantes não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPGE.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

- I – representar o PPGE junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;
- II – responder pela coordenação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado,
- IV – submeter ao Colegiado Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFAC;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFAC e das assembleias do CELA;
- VII – submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;
- VIII – adotar, em casos de urgência, em nome dos órgãos colegiados do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;
- IX – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- X – cooperar com a Direção do CELA e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;
- XI – elaborar e encaminhar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores;
- XII - Convocar eleição dos membros do Colegiado, do (a) Coordenador (a) e do Vice coordenador (a) do PPGE pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados para as instâncias competentes.
- XIII – supervisionar os trabalhos da Secretaria do Programa.

Seção V

Da secretaria

Art. 17. A Secretaria do PPGE, unidade executora dos serviços administrativos do curso, será gerida por um (a) Secretário (a), a quem compete:

- I – assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II – manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- III – secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- IV – zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;
- V – registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;
- VI – manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGE;
- VII – organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente, visando o Coleta CAPES;
- VIII – organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- IX – organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;
- X – organizar as prestações de contas referentes aos convênios;
- XI – manter atualizado o site do PPGE.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 18 - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) elaborar os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo PPGE;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado;
- c) organizar contato permanente com as agências de financiamento para acompanhamento do lançamento de editais e dos prazos de bolsas.

Parágrafo único: A Comissão é composta de 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes e 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES E DISCENTES

Seção I

Dos docentes, dos orientadores e da orientação

Art. 19. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGE é de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Educação e/ou em área afim, em conformidade com normas da UFAC relativas à pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 20. O corpo docente do PPGE é composto por 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente — pertencente à carreira do magistério da UFAC; leciona, no mínimo, uma disciplina por ano nos cursos de Mestrado do PPGE; desenvolve pesquisa com registro na página eletrônica do Programa e na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES; orienta dissertações e/ou teses; participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação.
- b) Professor Colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e recredenciamento de professores, é registrado na Plataforma Sucupira ou ferramenta equivalente da CAPES como tal; executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual.
- c) Professor Visitante — não pertencente à carreira de Magistério da UFAC; possui, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado; como tal, executa, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

§ 1º A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGE é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual dessa produção no instrumento de avaliação da CAPES.

§ 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente acontecerá conforme ciclo de avaliação da CAPES sendo todo o processo regido por Normativa Interna e Comissão indicada pelo Colegiado.

Art. 21. Durante todo o curso, o aluno deverá ser orientado por um professor – o professor orientador – que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o orientando, poderá indicar co-orientador(es), de acordo com Resolução Específica do Programa e com a aprovação do Colegiado do curso.

Art. 22. Compete aos professores orientarem e acompanharem a produção do trabalho acadêmico dos pós-graduandos sob sua responsabilidade.

Seção II

Do corpo discente

Art. 23. O corpo discente é constituído pelos alunos do PPGE, em duas categorias:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por edital de seleção, e que solicitarem matrícula no curso de Mestrado, observada uma das modalidades de ingresso previstas no Artigo 24 deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em componentes curriculares isolados do PPGE, podendo cada aluno cursar, no máximo, 04 (quatro) créditos nessa condição, nos termos de regulamentação da UFAC.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 24. O ingresso no PPGE constitui a aceitação de candidato, como aluno regular, e dar-se-á através de processo seletivo iniciado com publicação de edital e cronograma de atividades específicas.

Seção I

Do processo seletivo público

Art. 25. O processo seletivo público para ingresso no Mestrado em Educação da UFAC será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da organização curricular

Art. 26. O currículo do PPGE será organizado através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas respectivas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares que constituem o curso do PPGE serão definidos em Resolução específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

§ 3º Os componentes curriculares do curso do PPGE serão ministrados por professores integrantes do quadro permanente, sob a forma de disciplinas, seminários, e atividades acadêmicas pertinentes.

Art. 27. Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática.

§2º O Mestrado compreende o cumprimento de 20 créditos.

§4º Os créditos atribuídos aos componentes curriculares desenvolvidos em outros programas de pós-graduação serão contabilizados da mesma forma mencionada no inciso I deste artigo.

§ 5º Os componentes curriculares eletivos são ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa ou em outros programas de pós-graduação.

§ 6º Os componentes curriculares eletivos elencados pelas Linhas de Pesquisa, também são considerados obrigatórios.

§ 7º A escolha dos componentes curriculares eletivos é obrigatória e será acordada entre orientadores e orientandos, tendo como referência o objeto de estudo do pós-graduando e a capacidade de oferta do PPGE;

Art. 28. As alterações na organização curricular do PPGE, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias superiores competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFAC.

Seção II

Das vagas

Art. 29. O número de vagas para ingresso no PPGE será estabelecido de modo a contemplar a modalidade de ingresso constante do Artigo 24 deste Regimento, sendo fixado pelo Colegiado, observando-se:

- I – o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;
- II – as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;
- III – os recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. No PPGE, o número de orientando por orientador deverá respeitar o quantitativo mínimo/máximo de orientações segundo recomendações da CAPES e da Área de Educação, constantes em documento público.

Seção III

Da matrícula

Art. 30. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFAC, pela Secretaria do PPGE.

Art. 31. A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, exige aprovação na modalidade de ingresso, constante no Artigo 28 deste Regimento, e regulamentada por resoluções específicas do PPGE.

Art. 32. A matrícula em componentes curriculares do PPGE deverá ser solicitada, semestralmente, pelo aluno e homologada pelo Professor Orientador, para ser efetivada pela Secretaria do Curso.

Seção IV Da avaliação

Art. 33. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será aferida por meio de frequência e desempenho acadêmico em atividades como: seminários, trabalhos e provas e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Suficiente;
- D – Fraco;
- E – Insuficiente;
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 0 a 10.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Seção V Do aproveitamento e do trancamento de componentes curriculares

Art. 34. O Colegiado de Curso poderá decidir pelo aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, da UFAC ou de outras instituições, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica, vigente na UFAC.

Art. 35. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em, no máximo, um componente curricular.

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, e em um único componente curricular.

Seção VI

Do trancamento, da prorrogação e do desligamento do curso

Art. 36. De acordo com Resolução específica do PPGE, é permitido ao aluno requerer ao Colegiado do Curso o trancamento ou prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido(a) ao aluno um trancamento ou uma prorrogação de, no máximo, 06 (seis) meses para o Mestrado.

§ 2º Durante o período sob trancamento, ficará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 3º O prazo máximo de duração do curso, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, quando cursado regularmente, admitidos o trancamento de matrícula e prorrogação conforme o disposto no § 1º do Art. 36 deste Regimento.

Art. 37. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou em quaisquer dos componentes curriculares;

II – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

III – em outros casos específicos, por decisão do Colegiado, ouvido o orientador.

Seção VII

Do Estágio Docente

Art. 38. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório a todos os alunos do curso de mestrado cuja bolsa exija a participação.

Paragrafo único: o estágio docência deverá acontecer até o fim do terceiro semestre de ingresso no curso e seguir todas as orientações expressas em Normativa específica aprovada em Colegiado de Curso.

Seção VIII Do Exame de Qualificação

Art. 39. O exame de qualificação da dissertação deverá acontecer com até 18 meses de ingresso no curso.

Parágrafo único: O exame de qualificação da dissertação poderá acontecer em sessão de reunião pública ou privada conforme critério do Orientador.

Art. 40. Na qualificação da dissertação de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 41. Nenhum trabalho de qualificação poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira (uma para o Mestrado), de acordo com normas vigentes na UFAC.

Parágrafo único: até a data da qualificação, o mestrando deverá – apresentar comprovante de, pelo menos, um **artigo submetido para publicação**, em co-autoria com o professor orientador, em revista especializada com extrato no mínimo Qualis B2 ou um capítulo de livro com ISBN, relacionado ao tema de pesquisa; o que lhe dará o crédito na Disciplina Seminário Interdisciplinar;

Art. 42. Concluída o texto de qualificação da dissertação e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado a apreciação e homologação da Banca e a permissão para o exame do trabalho, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Junto com o requerimento do professor orientador, serão depositados na secretaria do Programa, pelo pós-graduando, exemplares impressos do texto da qualificação em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora, além de uma versão eletrônica.

Art. 43. A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros sendo 01 (um) examinador interno e 01 (um) examinador externo, além de um suplente, vinculados a Programas de Pós Graduação.

§ 1º Na composição da Banca Examinadora de qualificação é obrigatória a presença de profissionais portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, com experiência

comprovada em grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do pós-graduando.

§ 2º A sessão de qualificação constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§ 3º No exame de qualificação o trabalho será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÃO' e 'REPROVADO'.

§ 4º Em caso de Reprovação no Exame de Qualificação, o mestrando terá dois meses para realizar novo exame de qualificação.

§ 5º Em caso de Reprovação no segundo exame de qualificação, o mestrando será desligado do PPGE.

Seção IX

Do trabalho final e da defesa pública

Art. 44. A defesa do trabalho final de Mestrado deverá acontecer em sessão pública.

Art. 45. Na dissertação de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 46. Nenhum trabalho final de dissertação poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira (uma para o Mestrado), de acordo com normas vigentes na UFAC.

Art. 47. Concluída a dissertação e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado a apreciação e homologação da Banca e a permissão para o exame ou avaliação final do trabalho, de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Junto com o requerimento do professor orientador, serão depositados na secretaria do Programa, pelo pós-graduando, exemplares impressos da dissertação em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora, além de uma versão eletrônica.

Art. 48. A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros sendo 01 (um) examinador interno e 01 (um) examinador externo, além de um suplente, vinculados a Programas de Pós Graduação;

§ 1º Na composição da Banca Examinadora de dissertação, é obrigatória a presença de profissionais portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, com experiência comprovada em grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do pós-graduando;

§ 2º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§ 3º Na defesa pública, o trabalho será considerado ‘APROVADO’ ou ‘NÃO APROVADO’.

§ 4º No prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da defesa, o aluno deverá depositar na secretaria do Programa a dissertação, em sua versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca, se for o caso, para que seja requerida a homologação da defesa pelo Colegiado, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título e registro de diploma junto aos órgãos competentes.

Seção X

Do grau acadêmico

Art. 49. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – completar as atividades acadêmicas previstas neste Regimento, o mínimo de 20 (vinte) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a C;

II – obter aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com normas da UFAC;

III – apresentar e defender a dissertação perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO;

IV – ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 50. O processo de homologação do diploma de Mestrado deve conter os documentos exigidos pelas normas da UFAC, além do Termo de Autorização para publicação eletrônica da dissertação na biblioteca digital.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 52. Este Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Colegiado será encaminhado á PROPEG para ser aprovado pelo CPG e homologado pelo CONSU da UFAC e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento teve suas modificações aprovadas pelo colegiado do PPGE em reunião ordinária, realizada no dia vinte e cinco de julho de 2019.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2019.